



Caráter Pálico Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI N°. 1326/89, DE 05/12/89.

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º., DA LEI
Nº. 986/82, DE 07 DE MAIO DE 1982, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Taxa de Iluminação Pública, de que trata o Artigo 1º., da Lei nº. 986/82, de 07 de Maio de 1982, será:

a) Atendimento Residencial Grupo "B" (Baixa Tensão)

Até 30 kWh - 1,31% da tarifa de fornecimento de IP, expressa em MWh;

De 31 à 100 kWh - 2,62% da tarifa de fornecimento de IP, expressa em MWh;

De 101 à 200 kWh - 3,92% da tarifa de fornecimento de IP, expressa em MWh;

Acima de 200 kWh - 5,23% da tarifa de fornecimento de IP, expressa em MWh.

b) Atendimento Comercial - Serviços e Industrial- Grupo "B" (Baixa Tensão);

Até 30 kWh - 3,92% da tarifa de fornecimento de IP, expressa em MWh;

De 31 à 100 KWh - 9,16% da tarifa de fornecimento de IP, expressa em MWh;

De 101 à 200 KWh - 13,08% da tarifa de fornecimento de IP, expressa em MWh;

Acima de 200 KWh - 17,00% da tarifa de fornecimento de IP, expressa em MWh.

c) Atendimento Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

Até 1.000 KWh - 24,85% da tarifa de fornecimento de IP, expressa em MWh;

De 1001 à 5000 KWh - 49,70% da tarifa de fornecimento de IP, expressa em MWh;

Acima de 5000 KWh - 74,55% da tarifa de fornecimento de IP, expressa em MWh.

d) Atendimento Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão):

Até 1000 KWh - 74,55% da tarifa de fornecimento de IP, expressa em MWh;

De 1001 à 5000 KWh - 99,41% da tarifa de fornecimento de IP, expressa em MWh;

Acima de 5000 KWh - 200,12% da tarifa de fornecimento de IP, expressa em MWh.

Art. 2º. - A tarifa de fornecimento de Iluminação

Pública, expressa em MWh, citada no Artigo anterior, será aque-

Lei nº. 1326/89.

àquela vigente no mês da cobrança das taxas.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.



~~Luiz Cândido Durão~~

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



~~Lair Corrêa~~

Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos.